



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 056 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Afeta bem imóvel ao uso da Câmara Municipal de Ribeirão Grande.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de se construir prédio próprio para instalação da Câmara Municipal de Ribeirão Grande;

CONSIDERANDO a disponibilidade de bem imóvel, de propriedade do Município, com as características necessárias para a construção do prédio da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o que constou da Lei número 1.124, de 29 de agosto de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica afetado ao uso da Câmara Municipal de Ribeirão Grande o imóvel localizado na Rua Felício Lapiano Centro, s/n, Centro, Ribeirão Grande, com área de 958,05m², com a seguinte descrição:

“Tem início no marco 01, distando 33,35m (trinta e três metros e trinta e cinco centímetros) da esquina entre as *Ruas Felício Lapiano e Rua Joaquim Cruz*; segue até o marco 02, confrontando com a propriedade de nº 114 do *Sr. Luiz Antonio Ferreira*, numa extensão de 9,80m (nove metros e oitenta centímetros); do marco 02, deflete à esquerda segue até o marco 03, confrontando ainda com a propriedade de nº 114 do *Sr. Luiz Antonio Ferreira*, numa extensão de 3,60m (três metros e sessenta centímetros); do marco 03 deflete à direita, segue até o marco 04, confrontando ainda com a propriedade de nº 144 do *Sr. Luiz Antonio Ferreira*, numa extensão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

15,40m (quinze metros e quarenta centímetros); do marco 04, segue no mesmo alinhamento até o marco 05, confrontando com a propriedade de nº 125 do *Sr. Amaro Leandro de Souza*, numa extensão de 10,52m (dez metros e cinquenta e dois centímetros); do marco 05, segue no mesmo alinhamento até o marco 06, confrontando com a propriedade de nº 137 do *Sr. Nelson Ferreira de Lara*, numa extensão de 15,09m (quinze metros e nove centímetros); do marco 06 deflete à direita, segue até o marco 07, confrontando com a propriedade de nº 162 da *Sra. Pedra Maria Oikawa*, numa extensão de 6.86m (seis metros e oitenta e seis centímetros); do marco 07 deflete à esquerda, segue até o marco 08, confrontando ainda com a propriedade de nº 162 da *Sra. Pedra Maria Oikawa*, numa extensão de 4,65m (quatro metros e sessenta e cinco centímetros); do marco 08 deflete à direita, segue até o marco 09, confrontando com a propriedade de nº 419 do *Sr. Joaquim Brisola Ferreira*, numa extensão de 12,67m (doze metros e sessenta e sete centímetros); do marco 09 deflete à direita, segue até o marco 10, confrontando ainda com a propriedade de nº 419 do *Sr. Joaquim Brisola Ferreira*, numa extensão de 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros); do marco 10 deflete à direita, segue até o marco 01, início desta descrição, confrontando com a *Rua Felício Lapiano*, numa extensão de 15,00m (quinze metros); fechando assim a poligonal descrita, totalizando uma área de 958,05 m². Responsável Técnico: NELSON MORO DA COSTA - Arquiteto - CAU nº A14358-8.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser utilizado para o fim exclusivo de construção do prédio para instalação da Câmara Municipal de Ribeirão Grande.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal deverá iniciar a construção de seu prédio no prazo de 04 (quatro) anos, decorrido o prazo sem o início da obra o imóvel reverterá aos cuidados da Prefeitura.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica da Prefeitura providenciará o registro da escritura (celebrada em 25/09/2013) no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, data supra.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo
